

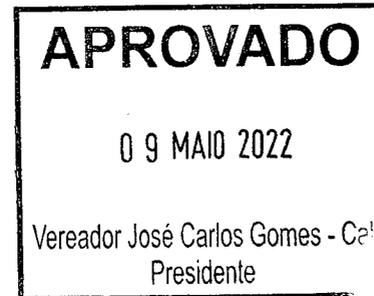


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências para manter a isenção da cobrança de “Zona Azul” a veículos conduzidos por pessoa idosa, ou seja, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos (modelo de indicação de projeto de lei anexo).



Considerando que, com a publicação da Lei Municipal nº 6.101/2018 (projeto de lei de autoria do então Vereador Rafael Goffi Moreira e subscrito pelo Vereador Carlos Moura - Magrão) passaram a ficar isentos da cobrança de “zona azul” os veículos conduzidos por pessoa idosa, assim considerada pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Considerando que a Lei Municipal nº 6.101/2018 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 2197852-66-2021-26.0000, julgada procedente, nos seguintes termos:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Pindamonhangaba, lei municipal n. 6.101, de 27/2/2018, de iniciativa parlamentar. Extensão de benefícios em bolsões de estacionamento urbano. Violação da reserva de iniciativa legislativa do Prefeito. Regulação de bens comuns do povo debitáveis à Administração. Precedentes do Órgão Especial. Afronta ao disposto nos artigos 5º, art. 47, II, XIV e XIX, “a”, 117, 159, parágrafo único, e 144 da Constituição do Estado. Procedência”.

Considerando que a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.101/2018 trará reflexos financeiros aos idosos de Pindamonhangaba que, em sua maioria aposentados, já não possuem um ganho compatível com as necessidades inerentes a sua idade.

Considerando que a matéria objeto de declaração de inconstitucionalidade é de competência do Executivo Municipal.

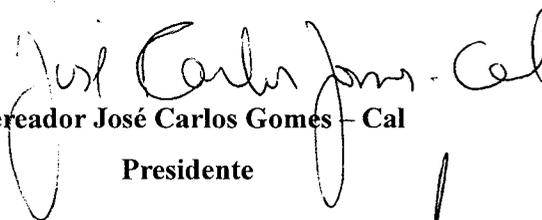


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando estudos e providências para manter a isenção da cobrança de “Zona Azul” a veículos conduzidos por pessoa idosa, ou seja, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

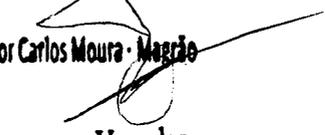
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2022.

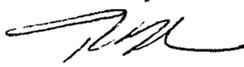

Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente


Vereador Marco Mayor

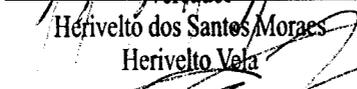

Vereadora Regininha

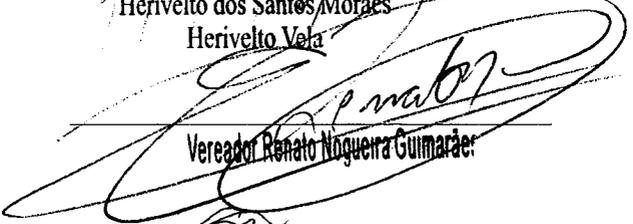

Vereador Carlos Moura - Magrão


Vereador
Professor Felipe Guimarães


Vereador Rogério Ramos


-Vereador
Francisco Norberto S. R. Moraes
Norbertinho


Vereador
Herivelto dos Santos Moraes
Herivelto Vela


Vereador Renato Nogueira Guimarães


Vereador Gilson Nagrin


Vereador Julinho Car



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Acrescenta a alínea “e”, ao artigo 5º, da Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “e” ao artigo 5º, da Lei nº 3.429 de 03 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

e) de veículo conduzido por pessoa idosa, ou seja, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, identificado por credencial fornecida pela empresa concessionária do serviço, ou veículo conduzindo pessoa idosa, desde que o idoso esteja credenciado na empresa concessionária, notificando imediatamente o funcionário responsável pelo setor ao estacionar, podendo permanecer estacionado durante o período máximo permitido”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 09 de maio de 2022.